

SEDE
18 10 23

- SEDE
18 10 23

2023 ★

NPQ ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A

CNPJ/MF nº 22.741.840/0001-48

NIRE nº 35300506570

18 10 23
SEDE
18 10 23

UT 2023 ★

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023

OCOLO

- DATA:** 19 de setembro de 2023, às 10:00 horas.
- LOCAL:** Na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1471, Cjto. 511, CP 3597, bairro da Bela Vista, CEP 01311-927.
- PRESENÇA:** Acionistas representando a TOTALIDADE do capital social, dispensada a publicação dos Editais de Convocação, de acordo com o art. 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15/12/76.
- MESA DIRETORA:** Presidente: **JOSÉ EMILIANO DE OLIVEIRA JUNIOR**
Secretário: **ALEXANDRE DO NASCIMENTO MELO**
- ORDEM DO DIA:**
- Alteração de Endereço;
 - Discussão e Aprovação do Estatuto Social; e
 - Consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES

-1-

Neste ato, as acionistas decidem a alteração de endereço da companhia, passando a ser:

Na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1471, Cjto. 511, CP 3597, bairro da Bela Vista, CEP 01311-927.

-2-

Após a discussão e votação, não havendo qualquer objeção ou pedido de esclarecimento foi aprovada a consolidação do Estatuto Social, e certificado que a Ata da Assembleia Geral Extraordinária é cópia fiel do livro de Atas, conforme artigo 130, LSA.

NPQ ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A

CNPJ/MF nº 22.741.840/0001-48

NIRE nº 5300506570

ESTATUTO SOCIAL

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - NPQ ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A, é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede, foro e administração na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1471, Cjto. 511, CP 3597, bairro da Bela Vista, CEP 01311-927, podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional ou no exterior, a critério da Diretoria.

ARTIGO 3º - A sociedade tem por objetos sociais: A administração de bens próprios (CNAE 6810-2/01); e Administração de bens próprios e a compra de venda de imóveis, pronto ou a construir, residenciais e comerciais, terrenos e frações ideais, e a locação de imóveis (CNAE 6810-2/02).

ARTIGO 4º - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

II - CAPITAL SOCIAL

Art. 5º. O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), representados por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados.

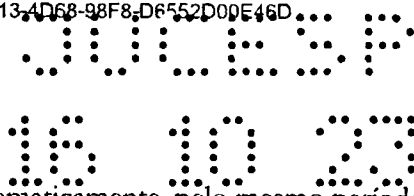
ACIONISTA	AÇÕES	Part. (%)	Valor (R\$)
PHD Holding e Consultorias S.A.	1.495.000	99,6777%	R\$ 1.495.000,00
New Link Participações e Negócios S.A.	5.000	0,3333%	R\$ 5.000,00
TOTAL	1.500.000	100,00 %	R\$ 1.500.000,00

ARTIGO 6º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

III- ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Ao final do mandato, caso não haja nova eleição de diretoria, os atuais diretores serão



reeleitos automaticamente, pelo mesmo período, sem a necessidade de nova eleição.

ARTIGO 8º - Nos casos de ausência ou impedimentos temporários os Diretores substituir-se-ão mutuamente.

§ 1º - Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição.

§ 2º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reunião de Diretoria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição.

ARTIGO 9º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo será eleito novo Diretor por Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído.

ARTIGO 10º - Compete ao Diretor Presidente, **ISOLADAMENTE**, administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público, praticar, enfim, todos e quaisquer atos que julgar necessário para o bom andamento dos negócios sociais, inclusive compra, venda e locação de bens imóveis ou alienação de bens do ativo imobilizado, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO 11º - Compete ao Diretor Presidente substituir o Diretor Vice-Presidente e vice-versa nas suas ausências e impedimentos que deverão ser registradas no livro de Atas das Reuniões de Diretoria.

ARTIGO 12º - As procurações deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente, **ISOLADAMENTE**, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários.

ARTIGO 13º - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembleia Geral.

IV - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14º - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral.

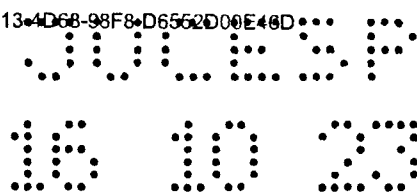
V- ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 15º - A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

ARTIGO 16º - A Assembleia Geral será presidida por um Acionista escolhido pelos presentes e secretariado por pessoa escolhida pelo Presidente.

VI- EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 17º - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais



demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestes balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral dos Acionistas.

ARTIGO 18º - Do lucro líquido apurado em cada balanço serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.
- b) 25% (vinte e cinco por cento) depois de deduzida a reserva legal, será destinada para uma reserva estatutária a nível de reserva para expansão.
- c) O saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia estabelecer.

VII- LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 19º - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo a Assembleia estabelecer o modo de sua liquidação.

VIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 20º - Os casos omissos ao presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente à matéria.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

São Paulo, 19 de setembro de 2023.

DocuSigned by:
José Emiliano de Oliveira Junior
4B40C59888E0453
JOSÉ EMILIANO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

DocuSigned by:
Alexandre do Nascimento Melo
4B40C59888E0453
ALEXANDRE DO NASCIMENTO MELO
Secretário

DIRETORES

DocuSigned by:
José Emiliano de Oliveira Junior
4B40C59888E0453
JOSÉ EMILIANO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Alexandre do Nascimento Melo
4B40C59888E0453
ALEXANDRE DO NASCIMENTO MELO
Diretor Vice Presidente

